

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.889, de 9 de outubro de 2025.

Institui a Semana Municipal do Brincar no Município de Nova Andradina/MS, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de maio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, a Semana Municipal do Brincar, a ser realizada anualmente na última semana do mês de maio, em consonância com a Semana Mundial do Brincar.

Art. 2º A Semana Municipal do Brincar tem como objetivos:

- I - Promover o direito ao brincar, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
II - Conscientizar a população sobre a importância do brincar no desenvolvimento integral da

criança;

- III - Incentivar a participação da comunidade em atividades lúdicas;
IV - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio do brincar;
V - Valorizar os espaços públicos como ambientes de convivência, lazer e desenvolvimento.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Brincar poderão ser realizadas as seguintes atividades,

entre outras:

- I – Brincadeiras livres e orientadas em espaços públicos, escolas, praças e demais locais apropriados;
II – Oficinas, rodas de conversa, seminários e palestras com foco na importância do brincar;
III – Apresentações culturais e recreativas;
IV – Campanhas educativas promovidas em escolas, unidades de saúde e equipamentos de assistência social;
V – Parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e conselhos municipais.

Art. 4º A coordenação das ações relativas à Semana Municipal do Brincar será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, que poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº.1.890, de 09 de outubro de 2025.

Institui a Arara-canindé (Ara ararauna) como ave-símbolo do Município de Nova Andradina e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Arara-canindé (Ara ararauna) como ave-símbolo do Município de Nova Andradina.

Art. 2º A Arara-canindé, ave típica da região e de reconhecida importância para a preservação ambiental e valorização da fauna local, passa a integrar o conjunto de símbolos representativos do Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá utilizar a imagem da Arara-canindé em campanhas educativas, turísticas, culturais e ambientais, bem como em eventos oficiais que promovam a identidade e o patrimônio natural de Nova Andradina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 09 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 323, de 9 de outubro de 2025.

Acrescenta dispositivos e promove alterações na Lei Complementar Nº 135, de 04 de janeiro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido os § 5º ao art. 13 da Lei Complementar Nº 135, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 13 [...]

§ 5º Para fins do disposto no caput deste artigo, será computado o tempo de serviço prestado ao Município, bem como o tempo de serviço tratado no § 5º do art. 20 desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do art. 15 da Lei Complementar Nº 135, de 04 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 15 [...]

§ 1º A Câmara de Vereadores poderá optar por pagar a remuneração de todos os seus servidores em duas parcelas, sendo a primeira, à razão de 40% (quarenta por cento) **do vencimento base, a partir do dia 12** de cada mês, e a segunda, com o valor remanescente, do último dia útil do mês ao quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º e alterada a redação do art. 19 da Lei Complementar Nº 135, de 04 de janeiro de 2012.

Art. 19 Mediante autorização expressa e escrita do servidor, e a partir de Carta Margem emitida pela Câmara Municipal, poderá ser realizada consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, observado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração do signatário.

§1º O limite de 40% (quarenta por cento) será apurado sobre a remuneração bruta do servidor, deduzidos os descontos obrigatórios, entendidos como aqueles decorrentes de lei ou de decisão judicial.

§2º As operações decorrentes de consignação em folha constituem contrato firmado exclusivamente entre o servidor e a entidade credora autorizada, cabendo unicamente a essas partes zelar pelo seu cumprimento, inclusive nos casos de rescisão antecipada do vínculo ou desligamento do servidor.

§3º A Câmara Municipal de Nova Andradina não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos assumidos pelo servidor junto às instituições credoras, nem pelas condições contratuais pactuadas, limitando-se à averbação dos valores autorizados e ao repasse às entidades consignatárias.

Parágrafo único. O desconto em folha somente será processado enquanto o servidor mantiver vínculo ativo com a Câmara Municipal e perceber remuneração que possibilite a consignação, ficando excluídas dessa condição as hipóteses de licença ou afastamento sem vencimentos, ou quaisquer outras situações que inviabilizem a efetivação do desconto em folha.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 09 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.742, de 9 de outubro de 2025.

Dispõe sobre atualização da planta de valores atribuído aos imóveis rurais, de acordo com o art. 69 do Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os artigos nº 69 e nº 176 da Lei nº 27/89 (Código Tributário Municipal) que definem que a base de cálculo do imposto é o valor dos bens ou direitos transmitidos ou pactuados no negócio jurídico, podendo ser arbitrado pelo órgão competente da municipalidade;

CONSIDERANDO a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (Tema 1.113/STJ) que em 24/02/2022 determinou que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, ressalvando ainda que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante a instauração de processo administrativo próprio proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto – vide art. 148 do CTN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3661 de 18 de junho de 2025, que regulamenta o procedimento para fiscalização e lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), no município de Nova Andradina-MS

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar um valor mínimo de avaliação aos imóveis rurais;

CONSIDERANDO que os valores venais atribuídos aos imóveis rurais no Município de Nova Andradina, especificados no Decreto Municipal nº. 1829, de 23 de junho de 2016, encontram-se defasados, levando-se em consideração as transações imobiliárias realizadas nem sempre refletem a realidade comercial da região;

CONSIDERANDO que, para melhor distribuição e adequação dos valores venais, força-se a subdivisão do município em várias microrregiões, de acordo com a qualidade do solo, uso, localização e valoração das áreas;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.852 de 19 de fevereiro de 2025, que denomina e delimita os bairros rurais do município de Nova Andradina-MS;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a Planta de Valores do Município de Nova Andradina cujas microrregiões e os valores por hectare estão discriminados abaixo:

VALORES PARA FINS DE CÁLCULO DE COBRANÇA DO ITBI RURAL, POR MICRORREGIÃO E POR HECTARE

MICRORREGIÃO			
Valor por Hectare			
01	PANAMBI		
	Área formada.....	R\$	14.773,13
	Varjão.....	R\$	7.467,79
	Reserva (mata/ cerrado).....	R\$	10.051,79
02	BERNARDO		
	Área formada.....	R\$	18.076,77
	Varjão.....	R\$	9.148,83
	Reserva (mata/ cerrado).....	R\$	12.306,52
03	ESCOLINHA		
	Área formada.....	R\$	20.452,82
	Reserva (mata).....	R\$	13.914,66
04	UMBARACÁ		
	Área formada.....	R\$	22.027,35
	Reserva (mata).....	R\$	14.990,75
05	GLEBA E		
	Área formada.....	R\$	22.109,03
	Reserva (mata).....	R\$	15.041,40
06	GLEBA F		
	Área formada.....	R\$	21.389,36
	Reserva (mata).....	R\$	14.551,81
07	UNIÃO		
	Área formada.....	R\$	21.531,58
	Reserva (mata).....	R\$	14.653,35
08	FRUTAL – (terras de 1ª)		
	Área formada.....	R\$	21.889,56
	Reserva (mata/cerrado).....	R\$	14.893,66
09	FRUTAL – (terras de 2ª)		
	Área formada.....	R\$	20.496,18
	Reserva (mata/cerrado).....	R\$	13.949,68

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

10	SÃO RAFAEL		
	Campo Bruto.....	R\$	13.936,52
	Área formada.....	R\$	20.390,60
	Varjão.....	R\$	7.597,84
11	TEIJIM		
	Campo Bruto.....	R\$	15.441,01
	Área formada.....	R\$	21.183,44
	Varjão.....	R\$	8.760,44
12	CASA BRANCA		
	Campo Bruto.....	R\$	14.483,51
	Área formada.....	R\$	20.003,75
	Varjão.....	R\$	8.268,18
	Pastagem nativa.....	R\$	16.053,25
13	CASA VERDE		
	Campo Bruto.....	R\$	15.363,07
	Área formada.....	R\$	22.401,70
	Varjão.....	R\$	8.774,94
	Pastagem nativa.....	R\$	17.028,14
14	XAVANTE		
	Campo Bruto.....	R\$	15.256,12
	Área formada.....	R\$	21.070,85
	Varjão.....	R\$	7.895,69
15	BAILE		
	Campo Bruto.....	R\$	15.744,60
	Área formada.....	R\$	20.994,60
	Varjão.....	R\$	7.867,11
16	GATO PRETO		
	Campo Bruto.....	R\$	14.329,43
	Área formada.....	R\$	19.796,47
	Varjão.....	R\$	8.186,65
17	LARANJAL		
	Campo Bruto.....	R\$	13.680,34
	Área formada.....	R\$	18.899,71
	Varjão.....	R\$	7.815,80
18	SÃO BENTO		
	Campo Bruto.....	R\$	14.528,50
	Área formada.....	R\$	20.070,64
	Varjão.....	R\$	8.300,38
19	PAPAGAIO		
	Campo Bruto.....	R\$	15.284,93
	Área formada.....	R\$	21.116,50
	Varjão.....	R\$	8.732,53
	Pastagem nativa.....	R\$	16.970,64
20	CHÁCARAS		
	Campo Bruto.....	R\$	21.200,81
	Área formada.....	R\$	28.435,10

Art. 2º A avaliação, em condições normais de mercado, nunca poderá ser inferior ao valor constante da tabela contida no artigo anterior e, havendo benfeitorias no imóvel, o seu valor deverá ser acrescido ao da propriedade nua, levando-se em conta o seu estado e valoração adequada.

Art. 3º Havendo transmissão de imóveis rurais não consignados nas microrregiões especificadas na tabela constante no artigo 1º deste decreto será utilizado, para suas avaliações, critérios análogos aos ali previstos.

Art. 4º Toda vez que houver necessidade, a tabela consignada no artigo 1º deste decreto será adequada à realidade do momento, para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de outubro de 2025.
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.743, de 9 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para a parceria firmada no âmbito do processo administrativo PM-ADM-2025/11037, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ;

CONSIDERANDO a Comunicação Siga nº PM-CIN-2025/04867 da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, solicitando a nomeação da gestão da Comissão de Avaliação e Monitoramento para parceria firmada no âmbito do processo administrativo PM-ADM-2025/11037 (PM-ADM-2025/12212);

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, servidor com poderes de controle e de fiscalização para acompanhamento do termo de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a gestora, titular e suplente, para acompanhar, controlar e fiscalizar a parceria governamental firmada no âmbito do processo administrativo PM-ADM-2025/11037:

I – Ingrid Elisandra Bumbieris Travaim (matrícula 3.624), Secretaria Municipal de Saúde, titular;

II – Keli Araújo Barbosa Moretti (matrícula 7.861), Secretaria Municipal de Saúde, suplente;

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Ficam nomeados os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria governamental firmada no âmbito do processo administrativo PM-ADM-2025/11037, os seguintes servidores:

I – Evelise Trindade Galiego (matrícula 9.665), Secretaria Municipal de Saúde;

II – Juliana de Almeida Cristo (matrícula 11.405), Secretaria Municipal de Saúde;

III – Ana Paula Romanhoto Mazuti (matrícula 7.153), Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º Ficam nomeados como suplentes da Comissão de Avaliação e Monitoramento da parceria firmada no âmbito do processo administrativo PM-ADM-2025/11037:

I – Roberto Carlos Vieira Silva Santos (matrícula 4.238), Secretaria Municipal de Saúde;

II – Simone Aparecida Marega (matrícula 3.288), Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 6º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 855, de 7 de outubro de 2025

Conceder auxílio-doença a servidora SIRLENE HONORIO TRINDADE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SIRLENE HONORIO TRINDADE**, matrículas 3.437 e 5.606, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professora de 1ª a 5ª série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 28 de setembro a 27 de outubro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 856, de 7 de outubro de 2025

Conceder auxílio-doença a servidora MICHELE FERNANDA PICOLO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MICHELE FERNANDA PICOLO**, matrícula 12917-8, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professora de 1ª a 9ª serie inglês, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, pelo período de 24 de setembro a 23 de outubro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 857, de 7 de outubro de 2025

Conceder auxílio-doença a servidora
PAMELLA DE MATOS SANTOS e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **PAMELLA DE MATOS SANTOS**, matrícula 8.327, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, função de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de **auxílio-doença**, no período de 15 de setembro a 13 de março de 2026.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 858, de 7 de outubro de 2025

Conceder auxílio-doença a servidora
JANDIRA REVERTE DOS SANTOS e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **JANDIRA REVERTE DOS SANTOS**, Matrícula 5312, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 23 de setembro a 21 de dezembro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 859, de 7 de outubro de 2025

Conceder auxílio-doença ao servidor
WESLEY FERNANDES SIQUEIRA e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **WESLEY FERNANDES SIQUEIRA**, matrícula 4.474, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Educação, função de Professor de 1ª a 5ª série, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 1 de outubro a 29 de outubro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 860, de 7 de outubro de 2025

Conceder auxílio-doença a servidora
LEILA CRISTINA PELEGRINO CARVALHO e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LEILA CRISTINA PELEGRINO CARVALHO**, matrícula 7.083, funcionária efetiva no cargo de Gestor de Ações Sociais, função de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, **Auxílio-doença**, no período de 29 de setembro a 27 de novembro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 861, de 7 de outubro de 2025

Conceder auxílio-doença a servidora
CARMELITA APARECIDA DOS SANTOS e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **CARMELITA APARECIDA DOS SANTOS** matrícula 4.713, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 16 de setembro a 14 de dezembro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 862, de 07 de outubro de 2025

Conceder auxílio-doença a servidora
LEIA FERREIRA DE MATOS SENHORINI e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LEIA FERREIRA DE MATOS SENHORINI**, Matrícula 4563, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, função de Agente de Serviços de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 24 de setembro a 22 de dezembro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 863, de 7 de outubro de 2025

Conceder auxílio-doença a servidora MARIA APARECIDA PEREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA**, Matrícula 3678, servidora efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professora de 1º a 5ª série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 16 de setembro a 14 de novembro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 864, de 7 de outubro de 2025

Conceder auxílio-doença ao servidor ANDRÉ LUIS MORAES LIMA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **ANDRÉ LUIS MORAES LIMA**, matrícula 8.277-5, funcionário efetivo no cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função Técnico de Serviços Organizacionais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, **Auxílio-doença**, no período de 24 de setembro a 22 de dezembro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 865, de 7 de outubro de 2025

Conceder auxílio-doença a servidora ROSEMEIRE GODOY SILVA DE SOUZA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ROSEMEIRE GODOY SILVA DE SOUZA**, matrícula 6277, servidora efetiva no cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função de Técnico de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria de Planejamento e Administração, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 30 de setembro a 28 de dezembro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 866, de 7 de outubro de 2025

Conceder auxílio-doença a servidora **CRISTIANE DE MELO NASCIMENTO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **CRISTIANE DE MELO NASCIMENTO**, Matrícula 9683, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 18 de setembro a 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 867, de 7 de outubro de 2025

Conceder auxílio-doença a servidora **DENISE CARDOSO SIQUEIRA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **DENISE CARDOSO SIQUEIRA**, matrícula 3.984, servidora efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de professora de 6ª a 9ª Série, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o benefício de **Auxílio-doença**, no período de 24 de setembro a 23 de outubro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 868, de 7 de outubro de 2025

Conceder auxílio-doença a servidora **MADALENA ALVES DA SILVA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MADALENA ALVES DA SILVA**, matrícula 3.892, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 19 de setembro a 17 de novembro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 869, de 7 de outubro de 2025

Conceder auxílio-doença ao servidor
WANDERLEY SILVA FERREIRA e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor, **WANDERLEY SILVA FERREIRA**, matrícula 4.519, funcionário efetivo no cargo de Agente de Serviços Especializados, função motorista de ônibus, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 3 de setembro a 1 de novembro de 2025.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 7 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 871, de 9 de outubro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citado no procedimento administrativo (PM-ADM-2023/07772);

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 117, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11 de setembro 2025, da servidora pública **ANDREIA FERREIRA DA SILVA**, matrícula 5.374, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de agente auxiliar de creche, para exercer a função de Auxiliar de Atividades Educacionais, realizando atividades simples e rotineira, zelando pelo acompanhamento da prestação dos serviços auxiliares de limpeza, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º. A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 872, de 9 de outubro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo PM-ADM-2023/06369;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 147, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 9 de agosto 2025, da servidora **MARIA APARECIDA TOLEDO PICOLO**, matrícula 3.889, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de auxiliar de serviços básicos, para exercer a função de copeira, preparando e servindo alimentos, cafés e chá, realizar lavagem de louças e organização dos lanches, na unidade de Saúde CAPS, e de acordo com suas limitações, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 9 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Termo de aprovação/homologação

A prestação de contas de execução do objeto foi entregue tempestivamente no prazo fixado no Termo de Fomento. Com base no Relatório de Execução do Objeto apresentado em confrontação com o pactuado no Plano de Trabalho, bem como do Termo de Fomento n. 24/2023, conclui-se que o objetivo foi integralmente atingido, visto que a entidade utilizou os recursos nas atividades sociais propostas. Salienta-se que o objeto da Parceira não resultaria em um produto material acabado (tangível), mas sim na contribuição do custeio das despesas elencadas do Plano de Trabalho, que fazem parte da manutenção daquela entidade, portanto verifica-se que o objetivo da Parceria foi atendido em plenitude.

Da mesma forma, a prestação de contas financeira foi apresentada de forma tempestiva no prazo fixado no Termo de Fomento. Em análise do Plano de Trabalho, do Termo de Fomento e da prestação de contas apresentada, verifica-se que as ações desenvolvidas e as despesas realizadas são compatíveis com o pactuado na parceria.

Nesses termos, declaro aprovada com ressalva a prestação de contas apresentada, concluindo pela sua homologação.

Nova Andradina, MS, 07 de Outubro de 2025.

Jozeli Chulli da Silva Martins
Secretaria Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 870, de 9 de outubro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de indícios de irregularidade em decorrência do que consta no Processo Administrativo nº PM-ADM-2025/06774, que encaminhou a denúncia sob o NUP 00985.2025.000201-55, NOTICIANDO, em tese, à suposta conduta inadequada e a prática de assédio moral pelos servidores **R.A.P.** e **A.L.** contra a professora **E.S.dos S.**;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo PM-ADM-2025/06774 contém, igualmente, a denúncia registrada sob o NUP 00985.2025.000229-56, que versa, em tese, sobre "Denúncia de irregularidades de servidores" e "Conduta Inadequada Servidor", envolvendo o servidor **R.A.P.**;

CONSIDERANDO o arcabouço fático-probatório constante nos autos do Processo Administrativo PM-ADM-2025/06774, que exige a devida apuração dos fatos e a adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que é dever do servidor público exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (artigo 198, I, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do servidor público manter conduta compatível com a moralidade administrativa (artigo 198, X, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é vedado ao servidor público promover manifestações de apreço ou desapeço no recinto da repartição (artigo 199, VI, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que a demissão será aplicada quando houver transgressão dos incisos do art. 199, quando de natureza grave e comprovada má-fé (art. 212, I, da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado (artigo 71, XII, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que é dever do membro do magistério municipal acatar orientações dos superiores e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais (artigo 71, XIX, da LC 47/2002);

CONSIDERANDO que o servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições (artigo 200 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO que a responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função, ou fora dele, quando comprometedores da dignidade e do decoro da função pública (artigo 205 da LC 42/2002);

CONSIDERANDO, por fim, que é preciso apurar adequadamente os fatos da denúncia, outorgando a Comissão todos os meios inerentes ao devido processo legal e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Comissão de Correição Administrativa**, instituída pelo Decreto 1.476, de 16 de maio de 2014, e composta pelos membros nomeados pela Portaria nº. 295, de 20 de março de 2025, para instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor dos servidores **R.A.P** e **A.L.**, com o objetivo de apurar os fatos descritos no Processo Administrativo PM-ADM-2025/06774, NUP 00985.2025.000229-56 e NUP 00985.2025.000201-55, os quais versam, em tese, sobre possível assédio moral e conduta inadequada no ambiente de trabalho, conforme descritos nas denúncias registradas no processo administrativo supracitado.

Parágrafo Único. A comissão processante deverá apresentar um relatório circunstanciado para que a decisão a ser tomada seja justa e dentro da legalidade.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo e condições contidos no art. 235, da Lei Municipal nº 042, de 26 de junho de 2002, bem como deve ser observado o artigo 244 da Lei Complementar Municipal 42, de 26 de junho de 2002.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina- MS, 09 de outubro de 2025.

Leandro Luiz Ferreira Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a Fundação Nova-Andradinense de Cultura tornam público o Resultado Provisório da Etapa de Seleção das propostas inscritas no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, referente à seleção DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA CADEIA PRODUTIVA CÊNICA (CENOGRAFIA, MAQUIAGEM E ILUMINAÇÃO) para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022).

A relação das propostas selecionadas provisoriamente, encontra-se no Anexo Único desta publicação. Os proponentes que desejarem consultar o parecer técnico individual poderão solicitá-lo através do e-mail: editaispnab2025@gmail.com.

A interposição de recursos quanto ao resultado provisório poderá ser feita no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, conforme previsto no edital.

Ressalta-se que este é um resultado provisório, podendo sofrer alterações após a análise dos recursos.

Nova Andradina-MS, dia 09 de outubro de 2025

Wagner Carlos Perigo
Secretário de Educação, Cultura e Esporte

Rodrigo da Silva Souza
Diretor-Presidente da Fundação Nova-andradinense de Cultura

Anexo Único

Inscrição	Proponente:	Linha de Seleção	Pontuação	Pontuação Bônus	Pontuação Final:
1	Kathiely Pereira da Silva	Maquiagem Cênica	37,0	+5	42,0
2	Tânia Lino Lopes	Cenografia	35,25	+5	40,25
3	Marcílio Caetano da Silva	Iluminação Cênica	36,5	+5	41,5

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: D2BC06270B71DC1FA63C5AB8328E92DF326E5A2C
Pregão Eletrônico Nº 59/2025 | Processo Nº 6701/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2025

No dia 6 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr.(a) WAGNER CARLOS PERIGO, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa DISTRUIBORA RONCATO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.454.754/0001-50, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) , CPF nº , doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 280/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
DISTRUIBORA RONCATO LTDA	45.454.754/0001-50	Não informado.	Não informado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 59/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:		DISTRUIBORA RONCATO LTDA - 45.454.754/0001-50					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
3	Abóbriinha, paulista, in natura apresentando grau de maturidade tal que lhe permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	QUILOGR AMA	CEASA PAULISTA	5000	R\$2,80	R\$14.000,00	
4	ALHO IN NATURA CABEÇAS inteiras, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. COD. COMPRASNET: 463938	KG	CEASA ALHO	7500	R\$24,00	R\$180.000,00	
8	BATATA BINTJE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD.COMPRASNET: 463757	KG	CEASA BATATA	15000	R\$3,86	R\$57.900,00	
9	Batata Doce in natura, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho deformado, descolorado queimado de sol, com manchas, rachaduras, injurias por pragas ou doenças.	QUILOGR AMA	CEASA BATATA DOCE	10000	R\$3,50	R\$35.000,00	
12	Brócolis ninja ou ramoso, pedúnculo longo, com vários ramos, botões florais graúdos com coloração verde escura, maço com 350 g. Armazenadas em saco de polietileno atóxico, transparente. Unidade com peso mínimo de 500 g.	UNIDADE	CEASA BROCOLIS	4000	R\$7,00	R\$28.000,00	
16	Goiaba vermelha, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.	QUILOGR AMA	CEASA GOIABA	15000	R\$8,98	R\$134.700,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

19	Mamão formosa in natura. Apresentando maturação média(de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos eestranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	QUILOGR AMA	CEASA FORMOSA	21000	R\$5,45	R\$114.450,00
20	MARACUJÁ AMARELO, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA.tamanho e coloração uniforme,livre de sujidades,parasitas larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro,sem defeitos como podridão queimado de sol,com manchas, rachaduras injurias por pragas. COD.COMPRASNET: 464415.	QUILOGR AMA	CEASA MARACUJA	3750	R\$10,49	R\$39.337,50
21	MELÂNCIA IN NATURA, ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME ISENTA DE SUJEIRAS, INSETOS, PARASITAS E LARVAS SEM RACHADURAS. COD.COMPRASNET: 464418	QUILOGR AMA	CEASA MELANCIA	21750	R\$3,29	R\$71.557,50
22	MELÃO CAIPIRA OU AMARELO. ALONGADO (CAIPIRA) E ARRENDONDADO (AMARELO) , AROMA TÍPICO, COM GOMO CAIPIRA E SEM GOMO AMARELO COLORAÇÃO DA POLPA SLMÃO CAIPIRA E BRANCA (AMARELO) COLORAÇÃO E TEXTURA DA CASCA ; verde clara lisa e gomada caipira amarela lisa e levemente rugosa amarela . peso mínimo da unidade de 1,10kg.	QUILOGR AMA	CEASA MELÃO	22500	R\$5,80	R\$130.500,00
25	TOMATE SALADA IN NATURA , in natura, ótima qualidade, compacto firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos e parasitas e larvas, rachaduras, e cortes e perfurações. COD.COMPRASNET: 463806	KG	CEASA TOMATE	18750	R\$5,36	R\$100.500,00
27	ALHO IN NATURA CABEÇAS inteiras, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. COD. COMPRASNET: 463938	KG	CEASA ALHO	2500	R\$24,00	R\$60.000,00
28	BANANA MAÇA, IN NATURA, ótima qualidade, compacta, firme, coloração amarelada uniforme, casca fina, polpa branca, aroma, cor, sabor típicos da espécie, isento de sujeiras, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfurações.	QUILOGR AMA	CEASA BANANA	5500	R\$7,00	R\$38.500,00
31	BATATA BINTJE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD.COMPRASNET: 463757	KG	CEASA BATATA	5000	R\$3,86	R\$19.300,00
37	Mamão formosa in natura. Apresentando maturação média(de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos eestranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	QUILOGR AMA	CEASA MAMÃO	7000	R\$5,45	R\$38.150,00
38	MARACUJÁ AMARELO, DE 1º QUALIDADE, IN NATURA.tamanho e coloração uniforme,livre de sujidades,parasitas larvas. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro,sem defeitos como podridão queimado de sol,com manchas, rachaduras injurias por pragas. COD.COMPRASNET: 464415.	QUILOGR AMA	CEASA MARACUJA	1250	R\$10,49	R\$13.112,50
39	MELÂNCIA IN NATURA, ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME ISENTA DE SUJEIRAS, INSETOS, PARASITAS E LARVAS SEM RACHADURAS. COD.COMPRASNET: 464418	QUILOGR AMA	CEASA MELANCIA	7250	R\$3,29	R\$23.852,50
40	MELÃO CAIPIRA OU AMARELO. ALONGADO (CAIPIRA) E ARRENDONDADO (AMARELO) , AROMA TÍPICO, COM GOMO CAIPIRA E SEM GOMO AMARELO COLORAÇÃO DA POLPA SLMÃO CAIPIRA E BRANCA (AMARELO) COLORAÇÃO E TEXTURA DA CASCA ; verde clara lisa e gomada caipira amarela lisa e levemente rugosa amarela . peso mínimo da unidade de 1,10kg.	QUILOGR AMA	CEASA MELÃO	7500	R\$5,80	R\$43.500,00
42	TOMATE SALADA IN NATURA , in natura, ótima qualidade, compacto firme, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujeira, insetos e parasitas e larvas, rachaduras, e cortes e perfurações. COD.COMPRASNET: 463806	KG	CEASA TOMATE	6250	R\$5,36	R\$33.500,00
VALOR TOTAL:						R\$1.175.860,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 1175860

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 6 de Outubro de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DISTRUIBORA RONCATO LTDA

45.454.754/0001-50

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: D2BC06270B71DC1FA63C5AB8328E92DF326E5A2C

Pregão Eletrônico Nº 59/2025 | Processo Nº 6701/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2025

No dia 6 do mês de Outubro do ano de 2025, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03173317000118, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representada pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o(a) Sr.(a) WAGNER CARLOS PERIGO, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio — que, neste ato, denomina-se simplesmente Prefeitura — e a empresa IRMAOS CARDOSO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.753.892/0001-01, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) , CPF nº , doravante denominada simplesmente Fornecedor, e resolvem, de comum e recíproco acordo, celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 281/2025, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços resolvem firmar o presente instrumento, em conformidade com o resultado da licitação realizada, conforme processo e certame indicados acima, regidos pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços), bem como pelas condições estabelecidas no edital e na proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF (Representante)
IRMAOS CARDOSO LTDA	37.753.892/0001-01	Não informado.	Não informado.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata de Registro de Preços está descrito conforme as especificações relacionadas abaixo:

Aquisição de Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros para atender as unidades educacionais do município e entidades conveniadas participantes do PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO REGISTRADO

2.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 59/2025, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Organograma:		0600700009 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE					
Fornecedor:		IRMAOS CARDOSO LTDA - 37.753.892/0001-01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1	Abacaxi havaí, in natura, apresentando grau de evolução completa, de tamanho, aroma e cor própria com ausência de sujidades, parasitas, de larvas, de acordo com a Resolução CNNPA. Unidade pesando no mínimo 1,2 kg.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	20625	R\$5,00	R\$103.125,00	
2	ABÓBORA CABOTIÁ IN NATURA, TAMANHO UNIFORME E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	4000	R\$2,49	R\$9.960,00	
5	BANANA MAÇA, IN NATURA, ótima qualidade, compacta, firme, coloração amarelada uniforme, casca fina, polpa branca, aroma, cor, sabor típicos da espécie, isento de sujeiras, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes ou perfurações.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	16500	R\$8,60	R\$141.900,00	
6	BANANA NANICA IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTO DE SUJEIRA, ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, E CORTES E PERFURAÇÕES. COD. COMPRASNET: 464380	KG	CARDOSO CARDOSO	27750	R\$3,99	R\$110.722,50	
7	BANANA PRATA IN NATURA. De ótima qualidade, compacta firme coloração uniforme amarelo esverdeada, casca fina polpa branco creme aroma, cor e sabor típicos da espécie, isentos de sujeiras, isento de parasitas , larvas , rachaduras , cortes e rachaduras , ou perfurações..	KG	CARDOSO CARDOSO	16500	R\$6,98	R\$115.170,00	
10	Berinjela de 1º qualidade, in natura kg tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas,larvas,residuo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, madura, sem defeitos graves como podridão,amassado, murcho, deformado descolorado, queimado dosol,, injurias por pragas ou doenças. COD. COMPRASNET: 463764	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	5000	R\$4,90	R\$24.500,00	

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

11	BETERRABA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD. COMPRASNET: 463767	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	6000	R\$3,09	R\$18.540,00
13	CEBOLA IN NATURA TAMANHO MEDIO, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas. COD. COMPRASNET: 463782	KG	CARDOSO CARDOSO	11250	R\$2,75	R\$30.937,50
14	CENOURA, IN NATURA. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD. COMPRASNET: 463770	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	10000	R\$3,19	R\$31.900,00
15	CHUCHU IN NATURA, de primeira qualidade com grau de maturação tal lhe permita suportar manipulação, o transporte a a conservação em condições adequada para o consumo com ausencia de sujidades, parasitas e lavas sem rachaduras. COD.COMPRASNET: 463778	KG	CARDOSO CARDOSO	11250	R\$4,30	R\$48.375,00
17	LARANJA PERA MADURA DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTO DE SUJEIRA. E PARASITA E LARVAS, RACHADURAS E CORTES DE PERFURAÇÕES. COD.COMPRASNET: 464393	KG	CARDOSO CARDOSO	30000	R\$2,65	R\$79.500,00
18	Maçã in natura vermelha, nacional, tamanho extra médio, grupo 1, classe 04 a 09, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Com peso mínimo de 100 g a unidade.	QUILOGR AMA	FISCHER FISCHER	26250	R\$6,90	R\$181.125,00
23	OVOS DE GALINHA, BRANCO, tipo extra, fresco, limpo, pesando aproximadamente 60 gramas cada, acomodados em bandeja de papelão com 12 unidades, acondicionados em caixas lacradas, limpas, secas, que garantam a integridade do produto, até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, numero de lote, data de embalagem, data da validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, numero do registro no Ministério da agricultura. /SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. COD.COMPRASNET: 446617	DUZIA	CAMVA CAMVA	22500	R\$6,70	R\$150.750,00
24	REPOLHO IN NATURA DE PRIMEIRA, TIPO VERDE, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. COD.COMPRASNET: 463839	KG	CARDOSO CARDOSO	4000	R\$1,99	R\$7.960,00
26	Abacaxi havaí, in natura, apresentando grau de evolução completa, de tamanho, aroma e cor própria com ausência de sujidades, parasitas, de larvas, de acordo com a Resolução CNNPA. Unidade pesando no mínimo 1,2 kg.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	6875	R\$5,00	R\$34.375,00
29	BANANA NANICA IN NATURA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTO DE SUJEIRA, ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, E CORTES E PERFURAÇÕES. COD. COMPRASNET: 464380	KG	CARDOSO CARDOSO	9250	R\$3,99	R\$36.907,50
30	BANANA PRATA IN NATURA. De ótima qualidade, compacta firme coloração uniforme amarelo esverdeada, casca fina polpa branco creme aroma, cor e sabor tipicos da espécie, isentos de sujeiras, isento de parasitas , larvas , rachaduras , cortes e rachaduras , ou perfurações..	KG	CARDOSO CARDOSO	5500	R\$6,98	R\$38.390,00
32	CEBOLA IN NATURA TAMANHO MEDIO, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, com brilho, intactas, firmes e bem desenvolvidas. COD. COMPRASNET: 463782	KG	CARDOSO CARDOSO	3750	R\$2,75	R\$10.312,50
33	CHUCHU IN NATURA, de primeira qualidade com grau de maturação tal lhe permita suportar manipulação, o transporte a a conservação em condições adequada para o consumo com ausencia de sujidades, parasitas e lavas sem rachaduras. COD.COMPRASNET: 463778	KG	CARDOSO CARDOSO	3750	R\$4,30	R\$16.125,00
34	Goiaba vermelha, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de sujidades, parasitas, larvas, residuos de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado de sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.	QUILOGR AMA	CARDOSO CARDOSO	5000	R\$8,20	R\$41.000,00
35	LARANJA PERA MADURA DE OTIMA QUALIDADE, COMPACTA FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, ISENTO DE SUJEIRA. E PARASITA E LARVAS, RACHADURAS E CORTES DE PERFURAÇÕES. COD.COMPRASNET: 464393	KG	CARDOSO CARDOSO	10000	R\$2,65	R\$26.500,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

36	Maçã in natura vermelha, nacional, tamanho extra médio, grupo 1, classe 04 a 09, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Com peso mínimo de 100 g a unidade.	QUILOGR AMA	FISCHER FISCHER	8750	R\$6,90	R\$60.375,00
41	OVOS DE GALINHA, BRANCO, tipo extra, fresco, limpo, pesando aproximadamente 60 gramas cada, acomodados em bandeja de papelão com 12 unidades, acondicionados em caixas lacradas, limpas, secas, que garantam a integridade do produto, até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, numero de lote, data de embalagem, data da validade, condições de armazenamento, quantidade do produto, numero do registro no Ministério da agricultura. /SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. COD.COMPRASNET: 446617	DUZIA	CAMVA CAMVA	7500	R\$6,70	R\$50.250,00
VALOR TOTAL:						R\$1.368.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUINTA — VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133 /2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º. do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA — ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação dos arts. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA — MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo estipulado no contrato, contado a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, salvo se, por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo e este for aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis, das 07h às 11h e das 13h às 17h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1008 (MS-134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os produtos/serviços a serem entregues deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa; deverá também constar nos dados adicionais o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os produtos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

- a) O período de garantia dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.
- b) O produto deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos produtos que não atendam às especificações; caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atender às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) produto(s)/serviço(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá à contratada a troca ou reposição do(s) produto(s) que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação, conforme prazo estabelecido.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras), haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, devendo abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos produtos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços, devendo substituir o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município, quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei nº 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e serão formalizadas através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 1368700

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”, resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133 /2021)

12.1 onsideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Nova Andradina, 6 de Outubro de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IRMAOS CARDOSO LTDA
37.753.892/0001-01

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL 09/10/2025 A.I.F: NOTIFICAÇÃO DE EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/SEMUSP, **AUTUA** o(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do **prazo de 15 (dez) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de **60%** (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

DEMONSTRATIVO DO VALOR DA MULTA: $5\% \text{ UFM} \times \text{m}^2 = (5\% \times 88,26) \times \text{m}^2 = 4,413 \times \text{ÁREA IMÓVEL}$

A.I.F Nº	Cód. Imóvel	Área M²	Proprietário	Endereço do Imóvel	Quadra	Lote	Loteamento/ Bairro
235/2025 M	9314	400	Eliezer de Oliveira Neto	Rua José Gomes da Rocha, Nº1858	93	3	Vila Operária

Maria Apª dos S. Silva
Fiscal de Posturas
Matrícula 13117

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA – PREVINA, CNPJ: 15.358.498/0001-36

CONTRATADA: ADEMIR DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, CNPJ: 32.231.902/0001-25

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor do Contrato nº 012/2024, que tem por objeto a prestação de serviços Técnicos Jurídico Administrativo, específicos em Regime Próprio de Previdência Social.

AMPARO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Sétima do Contrato nº 012/2024.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: de 09 de outubro de 2025 a 08 de outubro de 2026.

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: O valor mensal do contrato, reajustado pelo índice IPCA/IBGE (calculado desde 10/09/2024 até a data-base do aditivo), passa a ser de **R\$ 13.293,08** (treze mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos), totalizando **R\$ 159.517,01** (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e um centavo), para o período da nova vigência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2025.

ASSINAM: Adriana Rodrigues Pimenta – Diretora de Benefícios, (Diretora Presidente em Exercício) do PREVINA e Dr. Ademir de Oliveira – Sócio Proprietário da Empresa ADEMIR DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS SS.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 83, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 114, da Lei Complementar nº 042, de 26 de junho de 2002 - Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do município de Nova Andradina, concomitante com o art. 24-E, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Converter a Licença Prêmio por assiduidade, em pecúnia, do período adquirido entre 01/03/2019 a 03/10/2025, à servidora ROSELI PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 08, cargo: Auxiliar de Serviços Diversos, integrante do Quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Nova Andradina. Foram descontados os 583 dias

Art. 2º por determinação da Lei Complementar Federal 173/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 07 dias de outubro de 2025.

FÁBIO ZANATA - MDB
Presidente da Câmara Municipal